GABINETE DO VEREADOR ALBERTO PORTELA – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº /2026

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONTINUIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, POR MEIO DA AMPLIAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS (EJA), DA IMPLANTAÇÃO DE TURMAS DE CORREÇÃO DE FLUXO, DA AMPLIAÇÃO E CONTINUIDADE DO PROGRAMA FEDERAL BRASIL ALFABETIZADO E DA GARANTIA DE AMPLA DIVULGAÇÃO PARA ACESSO DA POPULAÇÃO".

A Câmara Municipal de Santarém, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que aprovou a seguinte proposta de Lei:

Art.1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santarém, a Política Municipal de Erradicação do Analfabetismo, com foco na garantia do direito à educação de jovens, adultos, idosos e crianças em distorção idade-ano, por meio da ampliação e reorganização da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e da articulação com programas federais de alfabetização.

Art.2º A Política Municipal de Erradicação do Analfabetismo tem como objetivos:

I – Assegurar o acesso, a permanência e a aprendizagem significativa de jovens, adultos e idosos não alfabetizados ou com escolarização interrompida;

II – Reduzir os índices de analfabetismo absoluto e funcional no município;

III – Promover a equidade educacional, respeitando os diferentes ritmos, tempos e trajetórias de aprendizagem;

IV – Garantir a continuidade do processo educativo dos alunos egressos do Programa Federal Brasil Alfabetizado;

V – Minimizar os impactos pedagógicos da distorção idade-etapa nas turmas regulares da EJA;

VI – Ampliar o acesso da população às políticas públicas de alfabetização por meio de estratégias eficazes de divulgação.

Art.3º Fica autorizada a criação de turmas de Correção de Fluxo, destinadas a:

I – Crianças e adolescentes em distorção idade-ano;

II – Jovens, adultos e idosos em processo inicial de alfabetização;

III – Estudantes que não apresentem habilidades e competências necessárias para acompanhar as turmas da 3ª e 4ª etapas da EJA.

Parágrafo Único - As turmas de Correção de Fluxo atenderão prioritariamente à 1ª e 2ª etapas da Educação de Jovens e Adultos, respeitando as especificidades pedagógicas desse público.

Art.4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, ampliar e manter turmas do Programa Federal Brasil Alfabetizado, garantindo o atendimento à demanda existente no município.

§1º A ampliação das turmas deverá considerar dados censitários, busca ativa e diagnóstico educacional da população não alfabetizada.

§2º As turmas do Programa Federal Brasil Alfabetizado deverão ser organizadas de forma a atender jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à alfabetização na idade adequada.

§3º O Município deverá assegurar condições pedagógicas, estruturais e administrativas para o pleno funcionamento das turmas.

Art.5º Fica garantida a continuidade pedagógica dos estudantes egressos do Programa Federal Brasil Alfabetizado, por meio da criação de turmas específicas da 1ª e 2ª etapas da Educação de Jovens e Adultos, preferencialmente organizadas como turmas de correção de fluxo.

Parágrafo Único - Os estudantes que não apresentarem domínio das habilidades básicas de leitura, escrita e matemática deverão receber atendimento pedagógico diferenciado, evitando a inserção direta em turmas da 3ª e 4ª etapas da EJA.

Art.6º A organização das turmas da Educação de Jovens e Adultos deverá observar:

I – o nível real de aprendizagem dos estudantes;

II – a necessidade de atendimento pedagógico diferenciado;

III – a não sobrecarga pedagógica das turmas de 3ª e 4ª etapas;

IV – a garantia do desenvolvimento pedagógico dos estudantes que já se encontram nas etapas correspondentes.

Parágrafo Único - A enturmação inadequada que comprometa o processo de ensino-aprendizagem deverá ser evitada, assegurando o progresso coletivo das turmas e o atendimento individualizado aos estudantes que necessitam de maior acompanhamento.

Art.7º O Poder Executivo Municipal deverá garantir a ampla divulgação das turmas do Programa Federal Brasil Alfabetizado, da Educação de Jovens e Adultos e das turmas de correção de fluxo, utilizando, entre outros meios:

I – Escolas da rede municipal;

II – Unidades de saúde;

III – Centros comunitários;

IV – Meios de comunicação locais;

V – Redes sociais institucionais;

VI – Ações de busca ativa em parceria com secretarias e conselhos municipais.

Parágrafo Único - A divulgação deverá ser contínua, acessível e adequada à realidade sociocultural da população atendida.

Art.8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – O Governo Federal, por meio do Programa Brasil Alfabetizado e demais políticas correlatas;

II – O Governo Estadual;

III – Instituições de ensino superior;

IV – Organizações da sociedade civil;

V – Conselhos, fóruns e movimentos sociais ligados à educação.

Art.9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.10º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11º Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Ver. Alberto Portela de Sousa, em 10 de fevereiro de 2026.

ALBERTO PORTELA DE SOUSA:51995492272

Assinado de forma digital por ALBERTO PORTELA DE SOUSA:51995492272

ALBERTO PORTELA DE SOUSA
Vereador – União Brasil

JUSTIFICATIVA

Senhores e Senhoras Vereadores (as), o presente Projeto de Lei tem como finalidade fortalecer as políticas públicas de enfrentamento ao analfabetismo no Município de Santarém, reconhecendo que a erradicação desse problema exige ampliação do acesso, continuidade pedagógica e organização adequada das turmas.

A ausência de turmas iniciais da Educação de Jovens e Adultos e a limitação de oferta do Programa Federal Brasil Alfabetizado têm dificultado o atendimento da população não alfabetizada e comprometido o desenvolvimento pedagógico das turmas de 3ª e 4ª etapas da EJA.

Além disso, a falta de divulgação ampla impede que muitos cidadãos tenham conhecimento do seu direito à alfabetização, perpetuando a exclusão educacional.

Assim, a ampliação das turmas do Programa Federal Brasil Alfabetizado, aliada à criação de turmas de correção de fluxo e à garantia de ampla divulgação, representa uma medida essencial para assegurar o direito à educação, promover justiça social e fortalecer o desenvolvimento humano e cidadão no município.

Gabinete do Ver. Alberto Portela de Sousa, em 10 de fevereiro de 2026.

ALBERTO PORTELA DE SOUSA:51995492272

Assinado de forma digital por ALBERTO PORTELA DE SOUSA:51995492272

ALBERTO PORTELA DE SOUSA
Vereador – União Brasil